



DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO GRAU DE OBSERVÂNCIA
DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2023

LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO



CÂMARA MUNICIPAL

março de 2024

ÍNDICE

1 ENQUADRAMENTO	3
2 TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
3 DIREITOS DOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	5
4 CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	6
4.1 DIREITO À INFORMAÇÃO	6
4.2 DIREITO À CONSULTA PRÉVIA	7
4.3 DIREITO À PARTICIPAÇÃO	7
4.4 DIREITO A DEPOR	8
4.5 DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	8
4.6 OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO	8
5 SÍNTESE.....	8

1 | ENQUADRAMENTO

O princípio do direito de oposição está firmemente estabelecido na Constituição da República Portuguesa, mais especificamente no artigo 114.º. Em conformidade com esse princípio, a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, também garante, no seu artigo 1.º, o direito às minorias de formar e exercer uma oposição democrática ao Governo, assim como aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, de acordo com as disposições da Constituição e da lei.

Nesse contexto, compreende-se que a oposição desempenha um papel fundamental ao realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e crítica das linhas de ação políticas estabelecidas pelos órgãos executivos mencionados anteriormente. O direito ao exercício da oposição é considerado parte integrante dos direitos, poderes e prerrogativas estabelecidos, tanto na Constituição, quanto na legislação.

Além disso, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, menciona como uma das competências da Câmara Municipal, o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, conforme estipulado na sua alínea yy) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I. Essa competência está delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação do Executivo Municipal, tomada a 02 de novembro de 2021.

Decorre ainda da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu artigo 10.º, onde se refere que:

“1 - O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2 - Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

3 - Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.”

e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, refere que:

“1 - Compete ao presidente da câmara municipal:

(...)

u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;”

a obrigatoriedade da elaboração e publicação de um relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição para o ano de 2023, conforme a seguir se apresenta.

2 | TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio:

“1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3 - A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.”

No que diz respeito ao Município de Águeda, o movimento de cidadãos eleitores Juntos por Águeda, uma coligação entre PSD/MPT, é o único representante no Executivo Municipal, com atribuição de pelouros, sendo composto pelo Presidente e três Vereadores. Da mesma forma, o Executivo Municipal também inclui dois Vereadores eleitos pelo Partido Socialista (PS) e um Vereador eleito pelo Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), sem atribuição de pelouros.

De acordo com a legislação em vigor, os titulares do Direito de Oposição no Município de Águeda são os seguintes:

- O Partido Socialista (PS), representado no Executivo Municipal por dois Vereadores, desde 27 de outubro de 2021, e na Assembleia Municipal por oito membros eleitos. Tendo sido entretanto retirada a confiança política a um dos elementos, neste momento, na Assembleia Municipal, o Grupo Parlamentar do PS está representado por sete membros eleitos e um Presidente de União de Freguesias;
- O CDS - Partido Popular, representado no Executivo Municipal por um Vereador, desde 27 de outubro de 2021, e na Assembleia Municipal por três membros eleitos e dois Presidentes de União de Freguesias.
- Um deputado independente, desde 25 de fevereiro de 2022.

3 | DIREITOS DOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No âmbito das Autarquias Locais, e nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, constituem-se como direitos dos titulares do direito de oposição, o:

a) Direito à informação (artigo 4.º);

Os titulares do direito de oposição devem ser devidamente informados, de forma regular e direta, pelo órgão executivo sobre os principais temas de interesse público para o município. Essas informações devem ser fornecidas diretamente e dentro de um prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e outros titulares do direito de oposição.

b) Direito à consulta prévia (n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º);

Os titulares do Direito de Oposição, que estejam representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos órgãos executivos, têm o direito a ser consultados previamente no sentido de apresentar propostas para a elaboração do Orçamento e do Plano de Atividades.

c) Direito à participação (artigo 6.º);

Aos titulares do Direito de Oposição é lhes conferida a possibilidade de se pronunciarem e de poderem intervir, por quaisquer meios legais ao seu dispor, sobre toda e qualquer questão de interesse público relevante, consagrando igualmente o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, assim o justifiquem.

d) Direito a depor (artigo 8.º);

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da lei (artigo 10.º).

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98. Decorre, ainda, do n.º 3 do mesmo artigo que, a pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, pode o mesmo ser alvo de discussão pública em Assembleia Municipal.

4 | CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Por forma a garantir o cumprimento adequado do Estatuto do Direito de Oposição, apresenta-se a seguir, de forma simplificada e de acordo com a alínea u) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atividades realizadas, organizadas por tipo de direito, que resultaram e contribuíram para o pleno cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

4.1 | DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período abrangido por este relatório, em conformidade com o princípio da transparência e o dever de prestação de contas, os titulares do Direito de Oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal. Essas informações foram comunicadas por várias vias, tanto oralmente quanto por escrito, abordando o progresso dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a atividade municipal. Especificamente, foram fornecidas aos titulares do Direito de Oposição informações conforme previsto nas alíneas s), t), u) e y) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, incluindo:

- Envio, em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, aos respetivos membros, de informação relevante, detalhada e por escrito sobre o progresso dos principais assuntos relacionados com a atividade municipal desenvolvida pelo Executivo Municipal;
- Envio à Assembleia Municipal de todos os projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município, para tomada de conhecimento;
- Resposta em prazo razoável, a requerimentos remetidos pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta em prazo razoável, aos pedidos de informação apresentados pelos senhores vereadores do PS e do CDS nas reuniões quinzenais do executivo municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Freguesias/União de Freguesias do concelho;
- Promoção da publicação na página da internet do Município, em www.cm-aqueda.pt e nas redes sociais da calendarização e das ordens de trabalho para cada reunião do Executivo Municipal;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos, e dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, em www.cm-aqueda.pt e, quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República;

- Publicação e distribuição do Boletim Municipal do Município de Águeda, de periodicidade trimestral, com o objetivo de promover a boa comunicação entre a autarquia e os munícipes, destacando a atividade realizada e a realizar pela autarquia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente sobre assuntos do interesse do Município.

4.2 | DIREITO À CONSULTA PRÉVIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e relativamente ao processo de elaboração das Grandes Opções do Plano (GOP) e Orçamento, para o ano de 2024, o Executivo Municipal assegurou o cumprimento do determinado na referida lei, tendo sido convocados os partidos titulares do Direito de Oposição, nomeadamente o CDS/PP e o PS, que exerceram o seu direito à consulta prévia, em reuniões separadas, que ocorreram nos dias 06 e 18 de novembro de 2023, respetivamente, para recolha dos seus contributos para as GOP.

As ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como documentos indispensáveis à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico conforme os prazos estipulados por lei. Sempre que solicitadas, foram entregues cópias desses documentos em suporte de papel, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção na disponibilização dos documentos em suporte de papel, por forma a evitar custos desnecessários com a reprodução de documentos.

Aos senhores Vereadores sem pelouro que compõem o Executivo Municipal, foi atribuído um endereço de correio eletrónico institucional do município, e disponibilizado para informação pública no site do município.

4.3 | DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Relativamente ao direito à participação, durante o ano de 2023, e por indicação do Presidente e Vereadores com pelouros, os serviços da autarquia procederam ao envio de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, de maneira a assegurar a sua participação em atos e eventos oficiais de relevo para a atividade municipal, e que se mostrem relevantes para o desenvolvimento concelhio, independentemente de terem sido promovidos pela autarquia ou por outras entidades.

Foi ainda conferida a possibilidade:

- de pronúncia, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público;

- de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;
- do uso da palavra nas reuniões de Câmara e nas sessões da Assembleia Municipal, quer no período antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, de acordo com os regimentos em vigor para cada caso;
- aos representantes da Assembleia Municipal, de participar em órgãos de entidades diversas, bem como direito e tratamento igual às Freguesias/Uniões de Freguesias presididas pela oposição relativamente às restantes.

4.4 | DIREITO A DEPOR

O direito a depor foi assegurado, em cumprimento do artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tendo tido os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução de objetivos específicos.

4.5 | DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, menciona que *“O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.”* Tais relatórios devem ser enviados, de acordo o número 2 do artigo supramencionado *“...aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”*, podendo estes ser objeto, a seu pedido, de discussão pública na correspondente Assembleia Municipal.

4.6 | OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A Assembleia Municipal de Águeda recebe apoio de trabalhadores do Município, conforme estabelecido no artigo 31.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem à sua disposição as instalações e equipamentos necessários para o seu funcionamento e representação, que estão sob responsabilidade da Câmara Municipal.

Além disso, o site da Câmara Municipal de Águeda tem sido utilizado como um importante mecanismo para promover a partilha, abertura, transparência e integridade.

5 | SÍNTESE

Tendo em conta as linhas gerais acima apresentadas, entende-se que foi garantido o devido cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023, nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, sendo que as ações promovidas asseguraram a criação das condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares e contribuiu significativamente para o reforço da participação democrática, tendo para o efeito sido relevante o papel do órgão executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.

A Câmara Municipal de Águeda, assumiu assim, durante o ano de 2023, um papel preponderante na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, disponibilizando para o efeito as condições necessárias ao cumprimento do estatuto do direito de oposição. A democratização no acesso à informação foi assegurada à imagem do que tem vindo a ser praticado por esta autarquia nos últimos anos.

Entendemos que a gestão municipal deve ser rigorosa, dinâmica, clara e transparente, pelo que continuaremos a privilegiar e incentivar a participação dos nossos munícipes na vida do município. Para tal prosseguimos a estratégia de proximidade com os aguedenses, disponibilizando todas as informações, comunicações e esclarecimentos relevantes das diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços da Câmara Municipal de Águeda.

Como Órgão da Administração Local, a autarquia de Águeda tem garantido a promoção e a salvaguarda dos interesses da população, promovendo a sua qualidade de vida através da definição de inúmeras estratégias que possibilitaram o desenvolvimento do concelho em áreas basilares como a ação social e económica, a educação, a cultura, a habitação social, a segurança, o ambiente, o desporto e o lazer, entre outros. É na rigorosa observância desta linha de atuação que se efetiva o relacionamento de proximidade existente entre a Câmara Municipal de Águeda e os seus cidadãos.

Assim, nestes termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, determina-se que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Mais se determina que, em cumprimento do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado na página eletrónica do município em www.cm-agueada.pt.

Águeda e Paços do Concelho, 31 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,


(Jorge Almeida)

